



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 168/2022

Sant'Ana do Livramento, 18 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 82/2022”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, informar o que segue:

- O item **a, b e c** foram resolvidas pelo Decreto nº 9.304 de 07 de março de 2022, cópia em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício



Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



À
Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 82

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste solicitar que seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte pedido de informação:

Considerando o Decreto Municipal Nº 9.804¹, de 04 de março de 2022, questionamos:

- a) No último sábado, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) determinou a suspensão do decreto estadual que desobrigava o uso de máscaras para crianças de 6 a 12 anos. A decisão liminar, assinada pela juíza Silvia Muradas Fiori, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, passou a valer imediatamente. Com isso, a redação do Decreto Municipal em questão, está em desacordo com a legislação. Como será regularizado?
- b) Ainda sobre o uso de máscara, independente da idade, sobre o fato de "ficar a critério de cada escola", há um registro de como ficará em cada escola? Solicitamos que nos seja fornecido esse relatório, até mesmo como intuito de fortalecer a fiscalização.
- c) Como será a escola de cada escola em adotarem ou não o revezamento: como serão os parâmetros, as medições? Já há uma listagem das escolas que adotarão e as que não adotarão medida?
Se sim, solicitamos uma cópia da lista, assim como suas respectivas justificativas da posição.

Santana do Livramento, 07 de março de 2022.


Aquilés Pires
Vereador
PT

¹ Disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.804,

DE 07 DE MARÇO 2022.

Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9.802/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO liminar exarado pelo tribunal de justiça fica
obrigatório o uso de máscara para crianças maiores de 3 anos.

DECRETA:

Art. 1º. Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9.802 de 04 de
março de 2022, que *"Altera o Anexo I do Decreto 9.754/2022 que estabelece as medidas e
protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19"*.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	HORÁRIO	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	06h à 01h	Sem distanciamento mínimo Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	• Fica estabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial; • As instituições de ensino que adotarem o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico escolar deverão assegurar a oferta de ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola; • A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e no Plano de Contingência de cada educandário, devidamente aprovado pelo COE Municipal. • Controle de porta com funcionário responsável pela higienização dos alunos e demais frequentadores; • Obrigatório o uso de máscara em crianças maiores de 3 anos.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Sem determinação de horário	É de responsabilidade do proprietário do local o controle do certificado de vacinação. Permitida abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.	• Protocolo obrigatório: Utilização de máscara e álcool em gel 70%. • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Necessário apresentar certificado CONECTE SUS de esquema vacinal completo). • Público máximo de 60% do PPCI, limitado a: 250 pessoas manter lista de controle de vacinados a disposição que poderá ser exigida pela fiscalização • controle de porta com funcionário responsável pela higienização dos frequentadores